

2800 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Craveiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

#### Anúncio n.º 3517-AP/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 526/97.IPDALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alzira Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 12965480, com domicílio no Largo Fernão Vasques, 5, 1.º esquerdo, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1997, por despacho de 27 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

#### Anúncio n.º 3517-AQ/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 256/04.OPTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Esteves Ventura, filho de Domingos da Silva Ventura e de Maria Fernanda Esteves, natural de Portugal, Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1966, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9981500, com domicílio na Rua José Fontana, 23, 2.º esquerdo, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2004, por despacho de 29 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

#### Anúncio n.º 3517-AR/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo abreviado, n.º 466/06.5GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Eder Ferreira Mateus, filho de Osmar Jiosé Mateus e de Maria Regina Ferreira Mateus, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Julho de 1985, com domicílio na Rua do Pinheirinho, 43, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

#### Anúncio n.º 3517-AS/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11/05.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Wilson Lopes Mendes Carvalho, filho de António de Jesus Lopes Mendes de Carvalho e de Domingas Lopes de Pina, nascido em 2 de Outubro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14605675, com domicílio na Praceta do Lobito, 8, lote 7, 2.º-B, Quinta da Princesa, Amora, 2840 Seixal, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

#### Anúncio n.º 3517-AT/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 138/05.8PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Varela Batista, filho de Sotero Batista e de Clementina Fernandes Varela Batista, natural de Alhos Vedros Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 4927859, com domicílio na Rua do Zimbros, lote 45, Venda do Alcaide, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

#### Anúncio n.º 3517-AU/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 645/99.OPDALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Eugénia dos Santos Ribeiro Martinho, filha de Eugénio Augusto Ribeiro Ferreira e de Maria Augusta Monteiro dos Santos, natural de Santa Justa Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Agosto de 1965, casada, regime desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 125097786, titular do bilhete de identidade n.º 7415531, licença de condução n.º L-1317897, com domicílio na Rua da Paia, 557, 2.º, Brandoa, 2655-155 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 11 de Abril de 2007,